



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018 – PMC
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018 -PMC.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.2/2018 -PMC.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO,
TIPO QUENTINHA, LANCHES,
DOCES E SALGADOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLARES E SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA AS
RIBEIRO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145 PC/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº **13.165.696/0001-58**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF nº 104.817.102-72 e RG: 3443405, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: **23.918.761/0001-22**, estabelecida na Passagem Dalva, nº 02, Box 03, Bairro - Marambaia, Belém-Pará, CEP 66.615, neste ato representada pela Sr. **Creone de Araujo Chaves Góes**, CPF/MF sob o nº 526.127.592-04 e RG nº 4062411 SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
73	REFIL DE TINTA RECARGA DE BULK INK - PRETA	UNID	10	R\$ 60,50	R\$ 605,00
74	REFIL DE TINTA RECARGA DE BULK INK - AMARELO	UNID	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
75	REFIL DE TINTA RECARGA DE BULK INK - AZUL	UNID	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
76	REFIL DE TINTA RECARGA DE BULK INK - VERMELHO	UNID	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
TOTAL					R\$ 1.512,50

Valor Global do contrato R\$ 1.512,50 (Um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Pregão Presencial SRP nº. 05/2018 – PMC**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005.2/2018-PMC**, em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 05/2018 – PMC**, em seus anexos, a **Ata de Registro de Preços Nº 005.2/2018- PMC**.

2.11- Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12- Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 - A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais

3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 1.512,50 (Um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)** conforme necessidade da referida Secretaria.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, **não obrigando** a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática:

- **10.122.0008 2.042 – Operacionalização das Atividades Fundo Municipal de Saúde.**

Elemento de Despesas:

- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
- **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 06 de junho de 2018 até 05 de novembro de 2018.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.2- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Colares (PA), 06 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
GERSON Felício da Silva Filho

AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP
CONTRATADA

Testemunhas

1 -Nome: _____ CPF/MF:
2 _____
3 -Nome: _____ CPF/MF: